

Deliberação n.º 35/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 19 de fevereiro de 2021

Assunto: Recenseamento Eleitoral – Ponto da situação do tratamento de dados para exposição dos cadernos de recenseamento.

No âmbito das suas competências de fiscalização das operações de recenseamento e da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, constantes do art. 18º, n.º 1, al. e) do Código Eleitoral e do art. 10º, n.º 1 do Regime Jurídico da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 22/VII/2008;

Considerando que está em curso o prazo para a exposição dos Cadernos de Recenseamento por parte das Comissões de Recenseamento Eleitoral (CRES);

Considerando o balanço feito ao Plenário, pela assessora da CNE, Eng.ª Ana Varela, ponto focal da CNE para o recenseamento eleitoral, que se resume no seguinte:

“No território nacional todas as CRES já fizeram o sincronismo do Kit de recenseamento para a Base de Dados local, com exceção da CRE do Maio, que falta em média 100 e tal inscritos para sincronizarem.

Algumas CRES já disponibilizaram o caderno de recenseamento para consulta, nomeadamente, Ribeira Grande de Santo Antão, Santa Catarina do Fogo, Paul, Mosteiros, Ribeira Brava, Boa Vista e São Vicente.

No estrangeiro, o sincronismo dos kits para a base de dados local das embaixadas já está concluído. No entanto, a esse nível, verifica-se pequena discrepância entre as informações/dados comunicados e a constante no servidor local, de China, Angola e Suíça. No que se refere a essas discrepâncias, a Assessora sugere que “seja feita a recontagem dos verbetes e dos dados armazenados nos kits, de forma a validar os dados dos inscritos no recenseamento eleitoral”.

Informou ainda que *“No estrangeiro, em geral, dos dados sincronizados nos servidores locais das embaixadas faltam pouco mais de mil eleitores para entrarem na BDRE central.*



Também informou ao Plenário, que segundo as informações recebidas das CRES no estrangeiro, ainda não receberam nenhuma formação relativamente ao tratamento dos dados, e que não recebeu qualquer informação sobre a disponibilização dos cadernos para consulta no estrangeiro.

Em face do exposto, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

1. Oficiar à DGAPE, dando conhecimento das anomalias detetadas e solicitar esclarecimentos sobre as mesmas; e paralelamente, solicitar informações sobre a criação de condições técnicas nas CRES, tanto no território nacional como no estrangeiro, para a impressão dos cadernos de recenseamento, em decorrência da tomada de conhecimento pela CNE de alguns constrangimentos nesse sentido e que oportunamente foram transmitidos à DGAPE.
2. Solicitar as CRES no estrangeiro que disponibilizem ao Assessor da CNE e ponto focal para as CRES no estrangeiro, as informações sobre a exposição dos cadernos, lembrando da importância de cumprirem os prazos fixados pelo Calendário Eleitoral, que são improrrogáveis.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz Antonio Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira